

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GO
25/05/2017

DECRETO Nº 002/2017 de 25 de maio de 2017.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás - CIGIRS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na cláusula oitava, II, do contrato entre os entes deste consórcio, bem como art. 2º, §1º, II, da **LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005**, considerando a necessidade de dar prosseguimento à política de gestão de resíduos sólidos, e principalmente de seu tratamento e disposição final, adotada pelo Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, parcial ou total, amigável ou judicial, pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás - CIGIRS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.808.466/0001-25, a área, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, situada a Rodovia GO-164, Km 7, local denominado DIAMANTINO, na Zona Rural deste Município de São Luís de Montes Belos, Registrado no Serviço de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, no livro 02, da matrícula nº 4.659, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no vértice denominado M1 (N=8.167.498,202; E=563.798,386), em limites com JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DE FARIA, daí segue com azimuth e distância de 121º 30' 25" – 231,28m, até o vértice M2 (N=8.167.377,334; E=563.995,570), daí segue com azimuth e distância de 201º 18' 23" – 355,17m, até o vértice M3 (N=8.167.046,444; E=563.866,519), daí segue com azimuth e distância de 240º 13' 17" – 55,65m, até o vértice M4 (N=8.167.018,807; E=563.818,221), daí segue com azimuth e distância de 241º 35' 48" – 27,45m, até o vértice M5 DE (N=8.167.005,749; E=563.794,074), daí segue com azimuth e distância de 203º 24' 36" – 193,74m, até o vértice M6 (N=8.166.827,958; E=563.717,100), confrontando com REMANESCENTE MATRÍCULA nº 4.539, daí segue com azimuth e distância de 302º 43' 49" – 304,89m, até o vértice M7 (N=8.166.992,809; E=563.460,617), confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA GO – 164 = 40,00m, daí segue com azimuth e distância de 33º 45' 21" – 607,87m, até o início desta descrição no vértice M1".

Art. 2º A desapropriação é necessária ao tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos provenientes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás - CIGIRS.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, pessoa jurídica de direito público, para os fins indicados no artigo 2º, deste decreto, compreendendo o direito atribuído ao Consórcio de praticar todos os atos necessários à implantação do objeto acima definido, ficando-lhe especialmente assegurado o direito de acesso a área compreendida no artigo 1º, deste decreto.

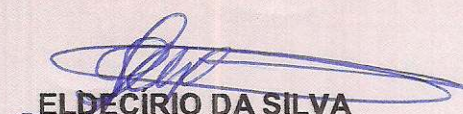
Art. 4º Fica o Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás autorizado a praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial da área objeto deste decreto, na forma prevista no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e demais disposições aplicáveis.

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás fica autorizado a tomar medidas judiciais para fins de imissão de posse na área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 6º As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste decreto serão suportadas por recursos para tal fim destinados pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do CIGIRS, São Luís de Montes Belos, aos 25 de maio de 2017.



ELDECIRIO DA SILVA
PRESIDENTE DO CIGIRS